

LEI 1.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de João Monlevade.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE - , União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, União Colegial de Minas Gerais – UCMG, União Estadual dos Estudantes, União Municipal, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Grêmios Estudantis e Entidade Regional de Estudantes.

Parágrafo único – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os estabelecimento que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO